

ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado cópia no Saguão do Fórum e publicado no "DJE", na forma da Lei. Carmo do Cajuru/MG, 14 de outubro de 2024. Eu(a) Josilene Vasconcelos Rabelo, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevi. O MM. Juiz (a) CHRISTIANO DE OLIVEIRA CESARINO.

COMARCA DE CARMO DO CAJURU/MG SECRETARIA DA ÚNICA VARA- EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor CHRISTIANO DE OLIVEIRA CESARINO, MM. Juiz de Direito desta Vara, faz saber a quem possa interessar, que tramitam por este Juízo os autos de nº 5001437-13.2023.8.13.0142 -USUCAPÍÃO requerido por JOÃO BATISTA CAETANO, brasileiro, CPF 241.893.916-20, RG nº M-1623489, SSP/MG, e MARIA LÚCIA DE AGUIAR CAETANOS, CPF 035.800.716-02 RG M-11.3156359 SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua José Demétrio Coelho nº 1621 B. centro em Carmo do Cajuru/MG, CEP: 35557-000 relativamente ao imóvel que vêm possuindo como seus há mais de 15 anos, a saber. 01 (um) lote de terreno rural, com área total de 4.828 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito) metros quadrados, situado na zona rural denominado de "Fangueiro", no município de Carmo do Cajuru-MG, atualmente dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7.755.050,5454m e E 530.783,2885m; deste, segue confrontando através de cerca e estrada com Gilton Jurandir Barbolomeu, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°55'48" e 26,560m até o V2, de coordenadas N 7.755.039,3572m e E 530.807,3587m; deste, segue confrontando através de cerca, com João Sirineu Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 220°45'05" e 197,000m até o vértice V3, de coordenadas N 7.754.890,0224m e E 530.678,6778m; deste, segue confrontando através de cerca, com Represa Carmo Cajuru (CEMIG) com os seguintes azimutes e distâncias: 284°54'14" e 25,400m até o vértice V4, de coordenadas N 7.754.896,5522m e E 530.654,1436m; deste, segue confrontando através de cerca, com Marco Aurélio Correa Caipo, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°53'33" e 189,700m até o vértice V5, de coordenadas N 7.755.042,0861m e E 530.775,7965m; deste, segue confrontando através de cerca, com Reginaldo Palhares, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°31'45" e 11,300m até o vértice V6, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum cercao Sirgas 2.000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. E para que chegue ao conhecimento de todos os TERCEIROS INTERESSADOS certos, incertos e não sabidos, ausentes e desconhecidos, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, ; é expedido o presente edital, pelo qual ficam os mesmos CITADOS para os termos do pedido, bem como para contestá-lo, querendo, no prazo de quinze (15) dias, após a fluência do prazo do presente edital, ficando desde já, advertidos do disposto no art. 285,

segunda parte do CPC: "não sendo contestada a ação, presumirão se aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carmo do Cajuru, aos 14 de outubro de 2024. Eu, Josilene Vasconcelos Rabelo, Escrivã Judicial I, o digitei e subscrevo. O MM. Juiz de Direito, CHRISTIANO DE OLIVEIRA CESARINO. Advogado: Dra Simone Mendes de Almeida Pardini - OAB /MG 76.358.

CARMO DO PARANAÍBA

Processos Eletrônicos (PJE)

COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA-MG. EDITAL DE CURATELA. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS Nº 5003166-08.2022.8.13.0143. JUSTIÇA GRATUITA. O Juiz de Direito da Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, Rogério Roriz de Castro Barbo, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos, virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tramitou por este juízo e Secretaria Ação de Interdição de Fabiano José Caetano dos Santos, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito sob o CPF de nº 091.319.766-11, RG nº MG16.454.749 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 8030, no bairro Morro Grande, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38840-000, autos de nº 5003166-08.2022.8.13.0143, requerida por Beatriz Maria Caetano Santos, brasileira, viúva, do lar, inscrita sob o CPF de nº 655.341.586-20, RG nº MG-4.695.595 SSP/MG, tendo sido julgado procedente o pedido que transitou em julgado em 21/08/2024, decretando a interdição de Fabiano José Caetano dos Santos, para os atos financeiros e previdenciários, por incapacidade relativa, e nomeando como curadora Beatriz Maria Caetano Santos. Para o conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente no Diário do Judiciário Eletrônico, afixando-o também, no átrio do Fórum desta Comarca. Eu, Simone Goularte da Silva, Gerente de Secretaria, o digitei. Carmo do Paranaíba, data da assinatura eletrônica. Rogério Roriz de Castro Barbo Juiz de Direito

COMARCA DE CARMO DO PARANAÍBA-MG. EDITAL DE CURATELA. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. AUTOS Nº 5002821-42.2022.8.13.0143. JUSTIÇA GRATUITA. O Juiz de Direito da Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, Rogério Roriz de Castro Barbo, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos, virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tramitou por este juízo e Secretaria Ação de Interdição de Maria Mariana de Jesus, brasileira, viúva, inscrita sob o CPF de nº 900.223.516-04, RG nº MG-8.026.768 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Paulo da Costa Gontijo, nº 1131, bairro Rosario, Carmo do Paranaíba/MG, CEP 38840-000, autos de nº 5002821-42.2022.8.13.0143, requerida por Dulce Maria Ribeiro, brasileira, viúva, pensionista, inscrita sob o CPF de nº 384.967.121-68, RG nº 1002132 SSP/DF, tendo sido julgado procedente o pedido que transitou em julgado em 19/08/2024, decretando a interdição de Maria Mariana de Jesus, para os atos patrimoniais e financeiros, por incapacidade relativa, e nomeando como curadora Dulce Maria Ribeiro. Para o conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publica-se o presente no Diário do Judiciário Eletrônico, afixando-o também, no átrio do Fórum desta Comarca. Eu, Simone Goularte da Silva, Gerente de Secretaria, o digitei. Carmo do Paranaíba, data da assinatura eletrônica. Rogério Roriz de Castro Barbo Juiz de Direito

VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CARMO DO PARANAÍBA -

Estado de Minas Gerais - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CARMELITA HONÓRIO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.104/0001-09 e CPF 011.931.626-96); EZEQUIEL SILVA SANTOS (CNPJ 51.646.513/0001-05 e CPF: 121.684.716-90); VINÍCIUS SOUZA SANTOS (CNPJ:51.646.434/0001-02 e CPF: 092.912.326-37); ZABULON AFONSO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.616/0001-75 e CPF: 498.511.956-34) - PROCESSO Nº 5000668-65.2024.8.13.0143. O Dr. Rogério Roriz de Castro Barbo, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e da Infância e da Juventude da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tem andamento os autos de ação de Recuperação Judicial do GRUPO FAMÍLIA SANTOS composto por CARMELITA HONÓRIO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.104/0001-09 e CPF 011.931.626-96); EZEQUIEL SILVA SANTOS (CNPJ 51.646.513/0001-05 e CPF: 121.684.716-90); VINÍCIUS SOUZA SANTOS (CNPJ: 51.646.434/0001-02 e CPF: 092.912.326-37); ZABULON AFONSO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.616/0001-75 e CPF: 498.511.956-34), todos com estabelecimento nesta comarca, nos autos do processo nº 5000668-65.2024.8.13.0143 (PJe). Em petição inicial, requereu o grupo, resumidamente: "o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Família Santos, em consolidação processual e substancial, nos termos do art. 52 da LFRE, aguardando se digne V. Exa. a (i) nomear administrador judicial; (ii) determinar a dispensa da apresentação de certidões negativas pelo Grupo Família Santos para consecução de suas atividades; (iii) determinar a suspensão de todas as execuções em face dos Recuperandos; (iv) determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação da Fazenda Pública Federal, assim como das Fazendas dos Estados e Municípios, nos quais as requerentes possuem estabelecimento, a respeito do deferimento do processamento da presente recuperação; e (v) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE". Após análise da exordial e laudo de constatação prévia, o MM. Juiz deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos da decisão de ID 10241753899, cujo inteiro teor se segue: " Vistos, etc. Altere-se o assunto do processo para recuperação judicial (ou análogo), pois não se trata de autofalência. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por EZEQUIEL SILVA SANTOS, ZABULON AFONSO DOS SANTOS, CARMELITA HONORIO DOS SANTOS e VINICIUS SOUZA SANTOS, juntos denominados GRUPO FAMÍLIA SANTOS. Na exordial acostada em ID 10180738759 esclarecem que desde 1970 a família desempenha importantes atividades no agronegócio, em especial no ramo da cafeicultura, sendo que atualmente a atividade desenvolvida gera emprego e renda para mais de 10 (dez) famílias de forma direta, além dos indiretos. Alegam que sua crise financeira decorre das condições climáticas negativas, como calor excessivo e estiagens, que impactam na qualidade, quantidade e no preço das sacas. Para além disso, informam que realizaram onerosos contratos de venda futura de café, a fim de que pudessem arcar com custos de tecnologia no setor agrícola. Ao final, sustentam que possuem plena capacidade de soerguimento, por passarem por dificuldades momentâneas, e que o processo de RJ permitirá que continuem em operação. Em decisão de ID 10216240749 foi determinada a realização de constatação prévia através de profissional competente com vistas a averiguar as reais

condições de funcionamento dos Requerentes, bem como da documentação por eles apresentada. O Laudo de constatação prévia foi juntado ao ID 10221148071 e complementado ao ID 10234544738, pela Auxiliar do Juízo, atestando o funcionamento dos Requerentes, assim como o atendimento dos requisitos essenciais para a instrução do pedido. Ao final, o AJ opinou pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Vieram os autos conclusos. Feito este breve relato, passo à análise. Compulsando os autos verifico que o pedido de recuperação judicial encontra-se devidamente instruído pelo Grupo Requerente, que logrou êxito em atender os requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma dos arts. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005. Observo, também, que não há notícia acerca de eventual falência ou ainda concessão de recuperação judicial por outro Juízo, inexistindo também informações sobre condenações por qualquer crime previstos nesta lei, pelos sócios administradores/controladores. No que se diz respeito ao pedido de consolidação processual, tendo em vista tratar os Requerentes de pessoas jurídicas devidamente registradas, com atividades interligadas, agindo em prol de um fim comum, que formam o mesmo grupo econômico, denominando-se "Grupo Família Santos", entendo que poderão integrar o mesmo polo no processo de reestruturação, em respeito ao princípio economia processual, bem como nos moldes do art. 69-G da Lei 11.101/05. Entretanto, no que diz respeito ao requerimento de consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, esclareço que nos termos do art. 69-J, da Lei 11.101/2005, deverão os Requerentes, de forma cristalina, comprovar a incidência da norma prevista no caput, acrescido de no mínimo duas das condições previstas no dispositivo retromencionado, quais sejam a existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Desta forma, entendo como pertinente a intimação dos devedores para a devida comprovação, de forma documentada, do art. 69-J, caput e seus incisos, incluídos na LREF pela Lei 14.112/20. Finalmente, destaco que o instituto da Recuperação Judicial visa à superação do estado de crise da sociedade empresária, viabilizando, assim, a preservação da unidade produtora, bem como seu desenvolvimento como fonte geradora de riquezas, tributos, bem estar social e concorrência de mercado, conforme preconiza o art. 47 da Lei 11.101/05: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Deste modo, após exame da documentação apresentada pelo Grupo Requerente e o laudo de constatação prévia de ID 10234544738, entendo que estão preenchidos os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial, possibilitando a preservação das atividades das sociedades empresárias e a manutenção de sua função social. Diante do exposto, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial dos Requerentes CARMELITA HONÓRIO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.104/0001-09 e CPF 011.931.626-96); EZEQUIEL SILVA SANTOS (CPF 51.646.513/0001-05 e CPF: 121.684.716-90); VINÍCIUS SOUZA SANTOS (CNPJ: 51.646.434/0001-02 e CPF: 092.912.326-37); ZABULON AFONSO DOS SANTOS (CNPJ: 51.646.616/0001-75 e CPF: 498.511.956-34), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, com as seguintes providências: NOMEIO para o cargo de

Administrador Judicial a pessoa jurídica INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.849.880/0001-54, representada pelo sócio ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA (OAB/MG nº 102.648), com sede na Rua Tomé de Souza, nº 830, 4º andar, conj. 401/406, Savassi, Belo Horizonte/MG, o qual deverá ter seu nome cadastrado no PJE, para efeito de intimação via sistema, e ser convocado para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. Saliente-se que eventuais diligências necessárias à intimação pessoal do Administrador Judicial nomeado deverão ser consideradas como do juízo; 1. DETERMINO a suspensão de todas as ações e/ou execuções contra os requerentes, na forma do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º, 2º e 7º, do referido artigo e também as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º, do art. 49, da mesma lei. Caberá aos devedores comunicar aos juízos competentes a suspensão das referidas ações/execuções, a teor do art.52, §3º, da Lei n.º 11.101/2005; 2. DETERMINO que os Requerentes apresentem contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. (art. 52, inc. IV, da Lei n.º 11.101/2005); 3. DETERMINO a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas no âmbito Federal, dos Estados e dos Municípios onde o devedor tiver estabelecimento (art.52, V, da Lei 11.101/2005); 4. PUBLIQUE-SE, o edital, nos termos do §1º, do mesmo art. 52 supracitado; 5. OFICIE-SE, ao registro competente (Junta Comercial), para anotação da recuperação judicial (art. 69, § único da Lei 11.101/2005); 6. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades; 7. DETERMINO que os requerentes no prazo de 60 (sessenta) dias apresentem seu plano de recuperação sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05. Consigno ainda que conforme disposto no art. 189, § 1º, inciso I, da LRF, os prazos estabelecidos na presente decisão contam-se em dias corridos. Além disso, INTIME-SE as Recuperandas para comprovar de forma documentada, do atendimento de no mínimo duas das hipóteses elencadas nos incisos do art. 69-J, da Lei 11.101/05. Por fim, quanto a remuneração do Administrador Judicial nomeado, intime-o para elaborar proposta de remuneração em 15 (quinze) dias, observados os critérios do art. 24 da Lei 11.101/05. Após, intime-se a Recuperanda para manifestar sobre os termos da proposta de remuneração, em iguais 15 (quinze) dias, e ao final, conclusos para deliberação a respeito desse ponto. Concedo força de ofício à presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Em observância ao inciso II, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, segue lista de credores discriminados por nome e valor do crédito. **RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDITORES DAS RECUPERANDAS:** CREDITORES TRABALHISTAS: ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA - CNPJ 28.868.881/0001-86 - R\$ 485.000,00; ROGÉRIO AUGUSTO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA - CNPJ 28.868.881/0001-86 - R\$ 115.300,00; JANDSELMO JOSÉ DE SÁ - CPF 052.075.154-03 - R\$ 30.000,00; PAULO DA SILVA - CPF 040.569.996-43 - R\$ 2.118,00; PAULINIO DE FRANCA - CPF 910.713.215-78 - R\$ 1.736,76; GERALDO MAGELA DE LIMA - CPF 933.744.106-34 - R\$ 2.824,00; CLAUDIMEIRE DA SILVA LIMA - CPF 046.476.926-47 - R\$ 1.623,80;

CLEONICE FELIX DE OLIVEIRA SILVA - CPF - 063.310.866-92 - R\$ 1.736,76; TOTAL DA CLASSE I - R\$ 640.339,32; CREDITORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 115.000,00; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 330.752,10; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00360305/1900-51 - R\$ 522.957,08; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00360305/1900-51 - R\$ 480.173,05; CARPEC - CNPJ 19.445.733/0001-68 - R\$ 2.048.897,00; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 98.000,00; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 98.000,00; TOTAL CLASSE II - R\$ 3.693.779,22; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 237.635,42; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 588.582,60; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 429.217,31; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 689.658,30; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 455.3236,20; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 46.534,78; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 245.600,00; DRAITON MOREIRA MENDONÇA - CPF 912.062.006-34 - R\$ 373.500,00; BANCO BRADESCO - CNPJ60746948/0001-12 - R\$ 53.000,00; VOLCAFE LTDA - CNPJ 61.100.772/001161 - R\$ 1.660.000,00; MARCELO MOREIRA DE SOUZA - CPF 892.646.90-97 - R\$ 332.000,00; VALTER FERREIRA DA SAILVA - CPF 032.577.196-04 - R\$ 1.845.000,00; CÉLIO MOREIRA DA CUNHA - CPF 056.013.536.-03 - R\$ 410.000,00; VALDIR SILVA ROCHA - CPF 951.887.896.04 - R\$ 330.000,00; SÉRGIO LUIZ VINHAL - CPF 239.063.836-87 - R\$ 83.000,00; PAULO SOARES MOREIRA - CPF 351.181.056-68 - R\$ 1.092.000,00; COOXUPÉ NÚCLEO RIO PARANAÍBA - CNPJ 20.770.566/004-954 - R\$ 2.331.843,00; COOXUPÉ NÚCLEO RIO PARANAÍBA - CNPJ 20.770.566/004-954 - R\$ 434.684,33; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 677.874,23; BANCO DO BRASIL - CNPJ 00.000.000/0502-96 - R\$ 73.996,86; COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA - SICOOB CREDICARPA - CNPJ 23.949.522/0001-30 - R\$ 220.042,69; COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA - SICOOB CREDICARPA - CNPJ 23.949.522/0001-30 - R\$ 384.867,24; COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA - SICOOB CREDICARPA - CNPJ 23.949.522/0001-30 - R\$ 278.439,78; COOPERATIVA DE CREDITO CREDICARPA LTDA - SICOOB CREDICARPA - CNPJ 23.949.522/0001-30 - R\$ 456.899,10; OLAM AGRÍCOLA LTDA - CNPJ 07.028.528/0054-20 - R\$ 830.000,00; MERCOS BRASILEIRO - CNPJ 16.921.431/0001-20 - R\$ 830.000,00; OLAM AGRÍCOLA LTDA - CNPJ 07.028.528/0054-20 - R\$ 313,00 - HILTON ALVES DE OLIVEIRA - CPF 366.085.996-68 - R\$ 109.000,00; RAFAEL AFONSO DA SILVA VELOSO - CPF 102.833.766-35 - R\$ 100.000,00; EISA- EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A - CNPJ 65356878/0001-11 - R\$ 127.220,00; JOSÉ ANTÔNIO BRAZ - CPF 212.266.106-25 - R\$ 1.455.000,00; TOTAL DA CLASSE III - R\$ 17.072.144,84. Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações e divergências quanto aos créditos relacionados (§1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005) diretamente à Administradora Judicial, por meio do e-mail ajfamiliasantos@inocenciodepaulaadvogados.com.br. Para envio de documentação física, foi disponibilizado o endereço Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404, Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-136. Para contato e outras informações está disponível o site <https://inocenciodepaulaadvogados.com.br/> e o

seguinte contato para atendimento: (31) 2555-3174. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais aos 08 de outubro de 2024. Eu, Luiz Mauro de Rezende, Gerente da Secretaria, que digitei e subscrevo.

CÁSSIA

Edital Nº 02 - TJMG 1ª/CSA - COMARCA/CSA - 1ªVCvCrIJuv - SEC

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL PRELIMINAR DE JURADOS DA COMARCA DE CÁSSIA-MG PARA O ANO DE 2025

O Exmo. Sr. Dr. ARMANDO FERNANDES FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude e Diretor do Foro da Comarca de Cássia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícias tiverem, que, por este Juízo, foi organizada a seguinte lista geral PRELIMINAR dos Jurados desta Comarca, para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a saber:

MUNICÍPIO DE CÁSSIA-MG - SEDE DA COMARCA:

ADRIANA DOS SANTOS PARREIRA GOMES, professora;

ALESSANDRO DE FIGUEIREDO BERTOLDI MAIA, funcionário público;

ALEX HENDRIX CORREA, comerciante;

ALEXANDRA APARECIDA DE SOUSA, professora;

ALINE CAMPOS DE OLIVEIRA BATISTA, professora;

ANA TEREZA PEREIRA DAVID, bacharel em Direito;

ANTÔNIO CIRNE SALGADO, empresário;

ARGOS JOSÉ LOURENÇO, comerciante;

ARLETY VENERANDA VILELA TEIXEIRA, supervisora de ensino;

ATAÍDE SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor público federal;

ATÍLIO DE OLIVEIRA VITORELI, bancário aposentado;

AYLA FERREIRA LIMA, advogada;

BRUNA ALVARENGA BUSCHINI, bancária;

CAROLINA MORAIS PIMENTA, professora;

CAROLINE REIS DE MELLO PINTO, bancária;

CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA ANDRADE, engenheiro civil;

CIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA, comerciante;

DANIEL BORGES DE MELO PINTO, advogado;

DANIEL FONSECA GARCIA, professor;

DANILO DA SILVA BENTO, trabalhador em fábrica;

DANILO PEREIRA GARCIA, advogado;

DARCI APARECIDA DE CARVALHO, artesã;

DEBORAH CRISTINA PÁDUA ALCÂNTARA, professora;

DENISE BATISTA BORGES, enfermeira;

DENISE DE OLIVEIRA VEIGA, assistente social;

DINOR FERREIRA BORGES, dentista;

EDMILSON SILVEIRA DE SOUZA, funcionário público;

EDNA ANDRADE DE FREITAS BARROS, professora;

EDSON APARECIDO DE SOUZA, vendedor;

ELIANA FERREIRA SILVA, professora;

ELISÂNGELA FERREIRA SILVA, fonoaudióloga;

ELIZABETE PINTO SANTANA, pedagoga;

ELIZÂNGELA FERREIRA SOARES, funcionária pública;

EMÍLIO JOSÉ SILVA MENDES, bancário;

ÉRICA CRISTINA DE AGUIAR, assistente social;

EVERALDO BORGES DA COSTA, autônomo;

FÁBIO CARVALHO DO NASCIMENTO, estudante;

FÁBIO PAULO DOS REIS, professor;

FERNANDA MARIA DA SILVA TEIXEIRA, professora;

FERNANDA MARIA VILELA ABIB, advogada;

FLÁVIA ELISA DA SILVA PUNTEL, professora;

FRANCIELY APARECIDA BATISTA, engenheira;

FRANCISCA DOS REIS RODRIGUES, servidora pública;

GABRIELA MARQUETE CÁRIS, engenheira ambiental;

GISLAINE MONTEIRO HELUANY COSTA, professora;

GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA, servidora pública;

GLAUDIMAR PIRES BOTELHO, professor;

GUSTAVO LEMOS DA SILVA, advogado;

GUSTAVO SILVEIRA PEIXOTO, odontólogo;

HELENA FURTADO PADILHA, bacharel em Direito;

HIPÓLITA APARECIDA CAMPOS, bacharel em Direito;

JANICE DE OLIVEIRA CASTRO, auxiliar de escritório;

JOÃO MARCOS AMARAL DE LIMA, advogado;

JOSANA SILVA BORGES, comerciante,;

JOSÉ AUGUSTO TAMBINI PINTO, professor;

JULIANO FARIA DE SOUZA, comerciante;

KAIO VALENTE QUAGLIA, farmacêutico;

KAIRO ARISTIDES SALGADO LEMOS, administrador de empresas;

LARA CARMOZINE FERREIRA, bacharel em Direito;

LAURA ALMEIDA SANTOS, estudante;

LEANDRO DE CARVALHO BERNARDES, comerciante;

LEANDRO DONIZETE DOS REIS, gerente;

LEILA GORETE DA SILVA, professora;

LEÔNIDAS VENÂNCIO FILHO, agricultor;

LETÍCIA VILELA GONÇALVES, bacharel em Direito;

LILIANE LUZIA ROSSATO DE ANDRADE, estudante;

LOURENÇO DE SOUZA GOULART, aposentado;

LUCAS DEL BIANCO BARBOSA, contador;

LUCAS GERALDO DA CUNHA NOGUEIRA, pedreiro;

LUCIENE ALVES SILVA, auxiliar de serviços contábeis;

LUCIENE ÁVILA BASTOS, professora;

LUIS ANTÔNIO PEREIRA FRADE, gerente de RH;

LUIS FERNANDO FERREIRA, advogado;

LUIS GUSTAVO FALEIROS, funcionário público;

LUIS GUSTAVO GUIMARÃES CORREA, engenheiro agrônomo;

LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA, advogado;

LUISA AUGUSTA BORGES MELO, bacharel em Direito;

LUIZA SAMPAIO PEIXOTO, assistente social;

MAICOW LUCAS SANTOS WALHERS, assistente social;

MAIDA APARECIDA CAMPOS LEMOS, dentista;

MARCO AURÉLIO ROSSATO, agricultor;

MARCOS APARECIDO VEIGA BATISTA, funcionário público;

MARIA APARECIDA MEIRELES, professora;

MARIA APARECIDA PEREIRA FERNANDES, dona de casa;

MARIA CLARA SOUZA REIS, bacharel em Direito;

MARIA CRISTINA FARIA RIBEIRO DA FONSECA, engenheira civil;

MARIA ELIANE DE SOUZA PIRES FREITAS, bancária aposentada e professora;

MARIA GRAÇA SILVA ALARCÓN, professora;

MARIA REJANE ALVES PINTO, técnica contábil;

MARIANA APARECIDA PARREIRA DE SOUSA, professora;

MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA, servidora pública;

MEIRE APARECIDA SILVA INOUE OLIVEIRA, funcionária pública;

MICHEL LUCAS CUSTÓDIO, engenheiro civil;

MICHEL SIMÕES QUINTEIRO, servidor público;

MIGUEL APARECIDO RODRIGUES, advogado;

NEISSON DA SILVA REIS, advogado;

PAULA DOS SANTOS LUIZ, nutricionista;

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, advogado;

PEDRO HENRIQUE CARVALHO BORGES, advogado;

PRISCILA DA SILVA DIAS, professora;

RAFAEL LEMOS DE ANDRADE, advogado;

RAFAEL DA SILVA MOURA, gestor de recursos humanos;

SAUL ROSSATO REJANI JÚNIOR, gráfico;

RENAN EDUARDO DOS SANTOS, auxiliar administrativo;

RITA PAULA DE FARIA, comerciante;

ROBERTO CARLOS DE SOUSA, funcionário público;

ROBERTO LEMOS FERNANDES, engenheiro agrônomo;

SANDRA FALEIROS DAVID, professora;

SANDRO BARBOSA DE PÁDUA, comerciante;

SELMA CARMOZINE, advogada;

SELMA TEIXEIRA, professora;

STEFÂNIA DE ARAÚJO PIMENTA, bacharel em Direito e auxiliar administrativo;

TATIANA CARVALHO ROSSATO, professora;

TATIANY MACHADO BATISTA ZAPAROLI, professora;

TEILA ALVES BATISTA, contadora;

THAIRE MICHELE RIBEIRO VEIGA, professora;

THÁISA MORAIS CORRÊA LUVIZOTTO, fisioterapeuta;

VANESSA ANDRADE OLIVEIRA VEIGA, auxiliar de escritório;

VANILDA SANTOS, professora;

WEVERTON JOSÉ VIEIRA CINTRA, empresário.

MUNICÍPIO DE CAPETINGA-MG:

ADRIANO CÉSAR DE GRACIA, comerciante;

ANTÔNIO CARLOS DONIZETE BEDO, comerciante;

CARLOS CÂNDIDO BENTO, advogado;

CAROLINA BERNARDES ÁVILA, professora;

CLAYTON CUSTÓDIO DA SILVA, comerciante;

DAIANE C. SOUZA, professora;

DARCI APARECIDA ROCHA, funcionária pública;

FLÁVIO DE GRACIA SILVEIRA, comerciante;

GLÁUCIA MARIA BERTOLDI, aposentada;

INILDA FERREIRA PINTO, professora;

JÂNIO LUIZ DE GRACIA, comerciante;

JOANA D'ARC PIRES LEMOS, chefe de unidade;

JOSÉ MAURO PIRES, funcionário público;

JOVIEL FERREIRA, funcionário público;

LUCIANO ELIAS DE GRACIA, mecânico;

NATÉRCIA FIGUEIREDO B. M. SOUZA, bancária;

PAULO AUGUSTO FALEIROS NASCIMENTO, advogado;

RITA MARIA DE SOUZA, professora;

ROGÉRIO M. FERREIRA, agricultor;

TONE JEFFERSON DE SOUZA MAIA, dentista;

WEIDA APARECIDA PEREIRA, professora.

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS-MG:

ALDAÍSA HELENA MARQUES HELUANY, professora;

ALDO ALVES MIZIAEL, funcionário público municipal;

ANA MARIA BACCARIN XISTO PAES, professora;

ANACLETO ROSA PINTO, agricultor;

ANTÔNIO LOPES SILVA, fazendeiro;

BRUNA LOPES PINTO, professora;

BRUNO RODRIGUES LUCAS, estudante;

CAMILA MARIA ALVES FERREIRA, professora;

CÉSAR LUIZ PEIXOTO, bioquímico;

CÉZAR BRAZ, comerciante;

CIBELE LEITE LEMOS, professora;

DILMA DE CASTRO LOPES QUEIROZ, secretária;

DIVINO REIS DE OLIVEIRA, contador;

EDSON DAS NEVES, funcionário público;

EFIGÊNIA SINARIA DOS SANTOS OLIVEIRA,